



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Etelvina Gomes Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Etelvina Gomes Bezerra, em Pentecoste - Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.		
<b>RELATOR(A):</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº 00398814-7</b>	<b>PARECER Nº 0563 /2001</b>	<b>APROVADO EM: 24.10.2001</b>

### **I - RELATÓRIO**

Joana Rodrigues de Moura Moreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Etelvina Gomes Bezerra, em Pentecoste - Ceará, através do processo Nº 00398814-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhecimento do curso de ensino médio.

A citada instituição, pertence à Rede Estadual de Ensino, criada através do Decreto Nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no D.O. de 30.10.1975.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido vem instruído dos seguintes documentos:

- Requerimento;
- Diário Oficial de implantação do Ensino Médio;
- Comprovantes da entrega dos censos escolares de 1999 e 2000;
- Plano de Implantação da Biblioteca;
- Regimento Interno;
- Ata da Congregação dos professores para apresentação do Regimento;
- Melhorias feitas no prédio;
- Móveis e equipamentos;
- Fotografias das melhorias do prédio;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Declaração de carência de Orientadores Educacionais na região;

Cont. Parecer Nº 0563 /2001

- Comprovantes de admissão do corpo técnico e docentes com habilitações;
- Relação nominal dos 26 docentes, sendo que 17, possuem autorizações temporárias do CREDE – 02;
- Autorizações temporárias concedidas pelo CREDE – 02 para os professores que estão lecionando fora de suas habilitações;
- Certificados dos Orientadores de Aprendizagem que lecionam no TELESINO.

A solicitação atende às exigências da Lei Nº 9.394, de 20.12.96.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Etelvina Gomes Bezerra, em Pentecoste-Ceará, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pelo reconhecimento do curso de ensino médio com validade até 31.12.2003.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2001.

Pe. Manoel Lemos de Amorim  
Relator

PARECER Nº 0563 /2001  
SPU Nº 00398814-7  
APROVADO EM: 24.10.2001



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Francisco de Assis Mendes Goes  
Presidente da Câmara em exercício

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC